

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.478, DE 2004

Acrescenta dispositivo ao Código de Trânsito Brasileiro, fixando requisitos para os veículos motorizados de duas rodas empregados no serviço de entrega de documentos e pequenas mercadorias.

Autor: Deputado DOMICIANO CABRAL
Relator: Deputado NELSON TRAD

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o seu ilustre Autor, alterando a Lei nº 9.503/97 – “Código de Trânsito Brasileiro”, estabelecer requisitos para os veículos motorizados de duas rodas empregados no serviço de transporte de documentos e pequenas mercadorias.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado CHICO DA PRINCESA.

Agora a proposição encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da presente proposição é válida, pois trata-se de alterar lei federal, competindo mesmo à União legislar, privativamente, sobre trânsito (cf. o art. 22, XI, da CF). A matéria também não tem a iniciativa reservada ao Chefe do Executivo, nem é reservada à Lei Complementar.

No mais, nada a objetar quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto, sendo adequada a técnica legislativa empregada, respeitados inclusive os preceitos da LC nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.478/04.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado NELSON TRAD
Relator